

Lei nº 8/60

João Martini Galbo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a contratar com a Fazenda do Estado um empréstimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados a atender às despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos Municipais.

Artigo 2º - O empréstimo aludido se regerá pelas condições ulteriores que vierem a ser estabelecidas como norma geral em lei a ser votada pela Assembleia Legislativa do Estado, visando juros de 6% (seis por cento) ao ano e a amortização por se a em 6 (seis) parcelas iguais, pagas anualmente, a partir de 1961.

Artigo 3º - Os pagamentos consignarão verbas próprias para ocorrer ao pagamento das prestações (amortizações e juros) até o restante integral do empréstimo.

§ Único - Podem ser compensadas, nos termos da Lei Estadual nº 145, de 15 de julho de 1950, as prestações anuais a que alude este artigo.

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as condições próprias às operações da espécie, que visem a salvaguarda dos respectivos interesses.

Artigo 5º - Fica o Município autori-

gada a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S/A, operações de crédito até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), como adiantamento do empréstimo acima, nas condições usuais desse Banco.

§ Único - A operação de que trata este artigo será garantida com empréstimo previsto no Artigo 1º desta Lei e resgatada na data de sua entrega pela Fazenda do Estado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de abril de 1960.


JOÃO MARTINI CALBO
Prefeito Municipal.